#### Servço Público Federal

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

# PROCESSO 23422.007074/2019-31

Cadastrado em 05/06/2019



Processo disponível para recebimento com código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s):

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA

CENTRO INTERDISCIPLINAR DE TERRITÓRIO, ARQUITETURA E DESIGN

Identificador: 100106040404

100106040403

Tipo do Processo:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

#### Assunto Detalhado:

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO ILATIT ENCAMINHA PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA OS PLEITOS ELEITORAIS PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CENTROS INTERDISCIPLINARES NO ÂMBITO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO.

E-mail:

#### Unidade de Origem:

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO (10.01.06.04.04.08)

#### Criado Por:

CARLA JANAINA SKOREK BRANCO

#### Observação:

\_\_\_

#### MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino				
05/06/2019	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITORIO (10.01.06.04)						

#### Zimbra

# carla.branco@unila.edu.br

# Re: Minuta de resolução para eleições de Centros

**De :** Conselho de Instituto ILATIT Qui, 23 de mai de 2019 12:08

<consuni.ilatit@unila.edu.br>

Assunto : Re: Minuta de resolução para eleições de

Centros

Para: lista-consuni-ilatit@unila.edu.br

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezados.

segue anexa a minuta de resolução que regulamentará as eleições para coordenação de Centros no ILATIT.

Pedimos atenção especial aos capítulos/títulos finais que tratam dos trâmites de apuração de resultado na CEL e do encaminhamento que deve ser dado no CONSUNI.

Solicitamos manifestações, como eu havia dito, presenciais ou escritas até por volta das 14:30 de hoje. O intuito destas manifestações é observar se a minuta é coerente para os membros do CONSUNI, para evitar-se pedidos de alterações futuras da resolução, o que pode vir a comprometer o andamento da eleição em si.

Att

De: "Conselho de Instituto ILATIT" <consuni.ilatit@unila.edu.br>

Para: lista-consuni-ilatit@unila.edu.br

**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de maio de 2019 10:38:43 **Assunto:** Minuta de resolução para eleições de Centros

Prezados,

Estando em vias de encerrar os mandatos de coordenações dos centros interdisciplinares, surgiu a necessidade de elaborar uma resolução que normatize os pleitos. Entretanto devido ao curto prazo que dispomos, esta resolução terá de ser ad referendum. Ainda assim, a direção do Instituto gostaria de ouvir a opinião dos membros do consuni, ainda que informalmente, para rito escolhido.

1 de 2 05/06/2019 16:10

Desta forma, para quem for possível comparecer à sala da direção a partir das 14:30 de hoje, podemos discutir brevemente o assunto. Aos que não puderem, enviaremos a seguir a minuta para leitura.

att

# Carla Janaina Skorek Branco | Assist. em Admin.

Departamento Administrativo
Instituto Latino Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território +55 (45) 3529-2773

unila



Minuta de resolução consuni-ilatit XX\_2019.odt 73 KB

2 de 2 05/06/2019 16:10

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/05/2019

#### E-MAIL Nº 427/2019 - CEL/ILATIT (10.01.06.04.04.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 05/06/2019 16:15 ) CARLA JANAINA SKOREK BRANCO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 2138843

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.unila.edu.br/documentos/">https://sig.unila.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 427, ano: 2019, tipo: E-MAIL, data de emissão: 05/06/2019 e o código de verificação: 41b9678106



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



# RESOLUÇÃO ad referendum CONSUNI-ILATIT Nº xx/2019, de 23 de Maio de 2019.

Regulamenta os pleitos eleitorais para os cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

O Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território - CONSUNI-ILATIT - no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA, e considerando:

O estabelecido no artigo 65 do Regimento Geral da UNILA;

O estabelecido no Título X do Regimento Geral da UNILA.

**RESOLVE:** 

**Art. 1º** Regulamentar os pleitos eleitorais para os cargos de Coordenadores e vice-coordenadores de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

#### TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 2º** O processo de escolha dos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão organizados pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território CONSUNI-ILATIT, que realizará consulta prévia às comunidades das Unidades e Subunidades para subsidiar sua votação de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.
- **Art. 3º** A Comissão Eleitoral Local CEL-ILATIT, designada pelo CONSUNI-ILATIT, conduzirá o processo de consulta prévia.



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



#### Da Comissão Eleitoral Local

**Art. 4º** O Presidente da Comissão Eleitoral Local - CEL-ILATIT será escolhido entre os membros, já constando tal informação na portaria que designa os membros.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da CEL-ILATIT pelos serviços prestados.

#### Art. 5° Compete à CEL-ILATIT:

- publicar editais;
- II. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
- III. compor as mesas eleitorais, na impossibilidade de operar consultas eletrônicas;
- IV. credenciar os/as fiscais;
- V. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILATIT para o processo eleitoral;
- VII. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VIII. decidir sobre impugnações;
- IX. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- X. apurar os votos;
- XI. publicar, no âmbito da ILATIT, por edital, os resultados das consultas à comunidade e encaminhar os mesmos ao CONSUNI-ILATIT para providências;
- XII. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILATIT;
- **Art. 6º** O processo de consulta prévia será convocado pelo Diretor do Instituto através de edital de abertura, que será publicado na página eletrônica da CEL-ILATIT e Boletim de Serviços da UNILA, observados o período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da consulta à comunidade.
- **Art. 7º** As decisões da CEL-ILATIT serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.
- **Art. 8º** A abertura de processos de consulta prévia à comunidade do ILATIT dependerá de provocação da Direção do Instituto à CEL-ILATIT.

#### TÍTULO III

Dos Cargos e Representações



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



Art. 9º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD), do ILATIT.

**Art.** 10° Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI), do ILATIT.

# Capítulo I

#### Dos mandatos

**Art. 11** O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução. Parágrafo único: Para recondução os coordenadores e vice-coordenadores interessados deverão submeter-se à novo pleito eleitoral, sendo eleitos nos termos desta resolução.

## Capítulo II

# Dos elegíveis

- **Art. 12** São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITAD, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.
- **Art. 13** São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITI, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.
- **Art. 14** As listas nominais dos elegíveis constarão como apêndice do edital de abertura do processo de consulta prévia a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 15 Não são elegíveis os docentes membros da CEL-ILATIT.

#### TÍTULO IV



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



#### Dos eleitores

- **Art. 16** Poderão participar da consulta prévia, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD):
  - I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
  - II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação vinculados ao CITAD, a saber: Curso de Arquitetura e Urbanismo; Curso de Geografia - Bacharelado; Curso de Geografia - Licenciatura.
- **Art. 17** Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI):
  - Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
  - II. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto-sensu vinculados ao CITI, a saber: Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura; Curso de Engenharia de Energia; Curso de Engenharia de Materiais; Curso de Engenharia Química; Mestrado em Engenharia Civil de Infraestrutura.

# **TÍTULO V**

#### Do Processo para consulta à comunidade acadêmica

# Capítulo I

#### Das inscrições

- **Art. 18** As inscrições para concorrer na consulta prévia aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão realizadas por chapas.
- **Art. 19** As inscrições das chapas candidatas deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital de abertura elaborado pela CEL-ILATIT.



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



#### Da campanha eleitoral

**Art. 20** Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas de chapas pela CEL-ILATIT e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital de abertura.

# **Art. 21** No período de campanha eleitoral fica proibido:

- a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;
- II. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- III. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;
- IV. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;
- V. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

**Parágrafo único.** A observância do descumprimento do item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

#### Art. 22 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

- I. Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local:
- II. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- III. Confecção de folders, folhetos e broches;
- Utilização de páginas virtuais.

#### Capítulo III

# Da votação

**Art. 23** As consultas prévias à comunidade acadêmica serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILATIT como apêndice do edital de abertura.



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



**Art. 24** As consultas prévias à comunidade acadêmica acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela CEL-ILATIT, sempre que possível por meio eletrônico.

**Art. 25** Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração. **Parágrafo único.** Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

# Capítulo IV

## Da apuração

**Art. 26** Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 27 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VF_i = (0.70xP_i / P) + (0.15xT_i / T) + (0.15xE_i / E)$$

sendo:

VF<sub>i</sub> : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

P<sub>i</sub>: número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

T<sub>i</sub>: número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

E; : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

**Parágrafo único**: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VF<sub>i</sub>, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

**Art. 28** Não havendo inscrição de chapas concorrentes ao pleito eleitoral, a CEL-ILATIT encerrará o processo de consulta prévia à comunidade acadêmica, dando o encaminhamento ao CONSUNI-ILATIT.

**Art. 29** Para fins da consulta, em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



Art. 30 A CEL-ILATIT deverá lavrar ata de apuração do processo de consulta prévia.

# Capítulo V

#### Do envio do resultado da consulta ao CONSUNI-ILATIT

- **Art. 31** A CEL-ILATIT estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos de consulta prévia à comunidade em seus editais.
- **Art. 32** O presidente da CEL-ILATIT deverá solicitar formalização do processo administrativo junto ao Departamento Administrativo do ILATIT contendo todos os editais, ocorrências e relatório final sobre a consulta prévia à comunidade acadêmica. Este processo administrativo deverá ser enviado ao CONSUNI-ILATIT.

#### Título VI

#### Do rito eleitoral no CONSUNI-ILATIT

### Capítulo I

# Da competência do CONSUNI-ILATIT para eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares

**Art. 34** O CONSUNI-ILATIT é o colégio eleitoral responsável pela eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares no âmbito do ILATIT.

**Parágrafo único.** O CONSUNI-ILATIT, realizará eleição para escolha de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares em sessão extraordinária e exclusiva para este fim.

**Art. 35** O CONSUNI-ILATIT somente reunir-se-á e procederá a votação com a presença de no mínimo ¾ (dois terços) de seus membros, respeitando a composição mínima de 70 (setenta) por cento dos membros docentes presentes no momento da escolha e não da composição geral do colegiado.

# Capítulo II Das candidaturas

**Art. 36** Consideram-se inscritas as chapas que participaram na condição de candidatas no processo de consulta prévia à comunidade das subunidades acadêmicas.



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



**Art. 37** No ínicio da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará apresentará as chapas candidatas e declarará a homologação das inscrições.

# Capítulo III Da eleição

**Art. 38** A sessão extraordinária do CONSUNI-ILATIT destinada para eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares será convocada pelo seu presidente nos prazos regimentais e realizar-se-á em data e horário a ser definido na respectiva convocatória.

**Parágrafo único.** A sessão mencionada neste artigo será presidida pelo Diretor do ILATIT, na ausência deste, pelo vice-diretor; na ausência deste pelo substituto indicado previamente pelo Diretor; ou ainda na ausência deste, o membro docente mais antigo no magistério superior da UNILA, ou ainda em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

**Art. 39** Ao início da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará a mesa escrutinadora que fará a contagem dos votos.

**Parágrafo único.** A mesa escrutinadora será composta pelo secretário do CONSUNI-ILATIT junto de dois membros do CONSUNI-ILATIT que estiverem presentes na sessão indicados pelo presidente, exceto se estes estiverem em condição de impedimento.

- **Art. 40** Serão eleitores o conselheiros que compõem o CONSUNI-ILATIT na forma disposta no artigo 32 do Estatuto da UNILA, sendo chamados nesta resolução de "eleitores conselheiros".
- § 1º O eleitor conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.
- § 2º Qualquer eleitor conselheiro poderá apontar situação de impedimento que será decidida pelo presidente.
- § 3º O eleitor conselheiro impedido de votar conforme o parágrafo § 1º deste artigo, será computado no cálculo do quórum de votação.
- § 4º Todo eleitor conselheiro presente e desimpedido deverá manifestar-se por ocasião da votação, não sendo permitida a abstenção.
- **Art. 41** Após a abertura da sessão mencionada no artigo 38 e antes da eleição a CEL-ILATIT apresentará o relatório final do processo de consulta prévia à comunidade acadêmica das subunidades.
- **Art. 42** Após a apresentação do relatório final mencionado no Artigo 42, o presidente do CONSUNI-ILATIT dará início à eleição.
- § 1º A votação será aberta, onde cada eleitor conselheiro terá direito a apenas um voto exercido pessoalmente, para cada eleição.



Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território



- § 2º A votação será por chapa onde cada eleitor conselheiro vota em apenas uma chapa para cada Coordenação de Centro Interdisciplinar a ser eleita.
- § 3º Os eleitores conselheiros serão chamados a votar em ordem alfabética e exercerão o voto para todos os cargos a serem eleitos numa única chamada.
- § 4º A apuração da eleição será realizada na mesma sessão em que a votação ocorrer.
- **Art. 43** Em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.
- **Art. 44** Encerrada a votação será elaborada ata de apuração dos votos do CONSUNI-ILATIT, incumbindo ao seu presidente a proclamação dos resultados.
- **Art. 45** Para os casos contemplados no artigo 28, onde não houver inscrições de chapas para a consulta à comunidade, o CONSUNI-ILATIT deverá indicar chapa *pro tempore* que assumirá os cargos com mandato de 2 (dois) anos.
- **Art. 46** Deverá ser originada da reunião extraordinária do CONSUNI-ILATIT, Resolução contendo a chapa eleita para cada Coordenação de Centros Interdisciplinares do ILATIT, que será encaminhada ao Dirigente máximo da UNILA para providências.

# TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 46 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILATIT.
- **Art. 47** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILATIT ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2019.

Prof. Jiam Pires Frigo
Presidente do CONSUNI/ILATIT

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/05/2019

# MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019 - CEL/ILATIT (10.01.06.04.04.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 05/06/2019 16:15 ) CARLA JANAINA SKOREK BRANCO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 2138843

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.unila.edu.br/documentos/">https://sig.unila.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 15, ano: 2019, tipo: MINUTA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 05/06/2019 e o código de verificação: 1bc9eb94b1



# Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território CONSUNI - ILATIT

# RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI ILATIT 003 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Aprova o regulamento para os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, Art. 65 e Título X do Regimento Geral da UNILA;

#### RESOLVE:

**Art 1º.** Aprovar *ad referendum* o Regulamento para os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, que consta como anexo desta resolução.

**Art 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO

Presidente do CONSUNI-ILATIT

# REGULAMENTO PARA OS PLEITOS ELEITORAIS DE COORDENAÇÕES DE CENTROS INTERDISCIPLINARES NO ILATIT

Regulamenta os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

#### TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** O processo de escolha dos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão organizados pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território - CONSUNI-ILATIT, que realizará consulta prévia às comunidades das Unidades e Subunidades para subsidiar sua votação de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral Local - CEL-ILATIT, designada pelo CONSUNI-ILATIT, conduzirá o processo de consulta prévia.

#### TÍTULO II

#### Da Comissão Eleitoral Local

**Art. 4º** O Presidente da Comissão Eleitoral Local - CEL-ILATIT será escolhido entre os membros, já constando tal informação na portaria que designa os membros.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da CEL-ILATIT pelos serviços prestados.

# Art. 5° Compete à CEL-ILATIT:

1. publicar editais;

- 2. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as:
- 3. compor as mesas eleitorais, na impossibilidade de operar consultas eletrônicas;
- 4. credenciar os/as fiscais;
- 5. emitir instruções sobre a sistemática de votação:
- 6. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILATIT para o processo eleitoral;
- 7. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- 8. decidir sobre impugnações;
- 9. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- 10. apurar os votos;
- 11. publicar, no âmbito da ILATIT, por edital, os resultados das consultas à comunidade e encaminhar os mesmos ao CONSUNI-ILATIT para providências;
- 12. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILATIT;
- **Art. 6º** O processo de consulta prévia será convocado pelo Diretor do Instituto através de edital de abertura, que será publicado na página eletrônica da CEL-ILATIT e Boletim de Serviços da UNILA, observados o período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da consulta à comunidade.
- **Art. 7º** As decisões da CEL-ILATIT serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.
- **Art. 8º** A abertura de processos de consulta prévia à comunidade do ILATIT dependerá de provocação da Direção do Instituto à CEL-ILATIT.

#### TÍTULO III

# Dos Cargos e Representações

**Art. 9º** Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD), do ILATIT.

**Art. 10º** Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI), do ILATIT.

# Capítulo I

#### Dos mandatos

**Art. 11** O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: Para recondução os coordenadores e vice-coordenadores interessados deverão submeter-se a novo pleito eleitoral, sendo eleitos nos termos desta resolução.

## Capítulo II

#### Dos elegíveis

- **Art. 12** São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITAD, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.
- **Art. 13** São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITI, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.
- **Art. 14** As listas nominais dos elegíveis constarão como apêndice do edital de abertura do processo de consulta prévia a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Local.
- Art. 15 Não são elegíveis os docentes membros da CEL-ILATIT.

#### TÍTULO IV

#### Dos eleitores

**Art. 16** Poderão participar da consulta prévia, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD):

- Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
- 2. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- 3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação vinculados ao CITAD, a saber: Curso de Arquitetura e Urbanismo; Curso de Geografia -Bacharelado; Curso de Geografia - Licenciatura.

**Art. 17** Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI):

- 1. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
- 2. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- 3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto-sensu vinculados ao CITI, a saber: Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura; Curso de Engenharia de Energia; Curso de Engenharia de Materiais; Curso de Engenharia Química; Mestrado em Engenharia Civil de Infraestrutura.

## TÍTULO V

Do Processo para consulta à comunidade acadêmica

Capítulo I

Das inscrições

**Art. 18** As inscrições para concorrer na consulta prévia aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão realizadas por chapas.

**Art. 19** As inscrições das chapas candidatas deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital de abertura elaborado pela CEL-ILATIT.

#### Capítulo II

#### Da campanha eleitoral

**Art. 20** Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas de chapas pela CEL-ILATIT e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital de abertura.

# **Art. 21** No período de campanha eleitoral fica proibido:

- 1. a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum:
- a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;
- 4. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;
- 5. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

**Parágrafo único.** A observância do descumprimento do item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 22 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

- 1. Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local:
- 2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- 3. Confecção de folders, folhetos e broches;
- 4. Utilização de páginas virtuais.

# Capítulo III

#### Da votação

**Art. 23** As consultas prévias à comunidade acadêmica serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILATIT como apêndice do edital de abertura.

**Art. 24** As consultas prévias à comunidade acadêmica acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela CEL-ILATIT, sempre que possível por meio eletrônico.

**Art. 25** Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

**Parágrafo único.** Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IV

Da apuração

**Art. 26** Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

**Art. 27** Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VFi = (0.70xPi / P) + (0.15xTi / T) + (0.15xEi / E)$$

#### sendo:

VFi : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

Pi : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

Ti : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

Ei : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

**Parágrafo único**: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VFi, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

**Art. 28** Não havendo inscrição de chapas concorrentes ao pleito eleitoral, a CEL-ILATIT encerrará o processo de consulta prévia à comunidade acadêmica, dando o encaminhamento ao CONSUNI-ILATIT.

**Art. 29** Para fins da consulta, em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 30** A CEL-ILATIT deverá lavrar ata de apuração do processo de consulta prévia.

# Capítulo V

#### Do envio do resultado da consulta ao CONSUNI-ILATIT

- **Art. 31** A CEL-ILATIT estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos de consulta prévia à comunidade em seus editais.
- **Art. 32** O presidente da CEL-ILATIT deverá solicitar formalização do processo administrativo junto ao Departamento Administrativo do ILATIT contendo todos os editais, ocorrências e relatório final sobre a consulta prévia à comunidade acadêmica. Este processo administrativo deverá ser enviado ao CONSUNI-ILATIT.

#### Título VI

#### Do rito eleitoral no CONSUNI-ILATIT

#### Capítulo I

# Da competência do CONSUNI-ILATIT para eleição de Coordenadores e vicecoordenadores dos Centros Interdisciplinares

**Art. 34** O CONSUNI-ILATIT é o colégio eleitoral responsável pela eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares no âmbito do ILATIT.

**Parágrafo único.** O CONSUNI-ILATIT, realizará eleição para escolha de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares em sessão extraordinária e exclusiva para este fim.

**Art. 35** O CONSUNI-ILATIT somente reunir-se-á e procederá a votação com a presença de no mínimo <sup>2</sup>/<sub>3</sub> (dois terços) de seus membros, respeitando a composição mínima de 70 (setenta) por cento dos membros docentes presentes no momento da escolha e não da composição geral do colegiado.

### Capítulo II

#### Das candidaturas

**Art. 36** Consideram-se inscritas as chapas que participaram na condição de candidatas no processo de consulta prévia à comunidade das subunidades acadêmicas.

**Art. 37** No ínicio da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará apresentará as chapas candidatas e declarará a homologação das inscrições.

# Capítulo III Da eleição

**Art. 38** A sessão extraordinária do CONSUNI-ILATIT destinada para eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares será convocada pelo seu presidente nos prazos regimentais e realizar-se-á em data e horário a ser definido na respectiva convocatória.

**Parágrafo único.** A sessão mencionada neste artigo será presidida pelo Diretor do ILATIT, na ausência deste, pelo vice-diretor; na ausência deste pelo substituto indicado previamente pelo Diretor; ou ainda na ausência deste, o membro docente mais antigo no magistério superior da UNILA, ou ainda em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

**Art. 39** Ao início da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará a mesa escrutinadora que fará a contagem dos votos.

**Parágrafo único.** A mesa escrutinadora será composta pelo secretário do CONSUNI-ILATIT junto de dois membros do CONSUNI-ILATIT que estiverem presentes na sessão indicados pelo presidente, exceto se estes estiverem em condição de impedimento.

- **Art. 40** Serão eleitores o conselheiros que compõem o CONSUNI-ILATIT na forma disposta no artigo 32 do Estatuto da UNILA, sendo chamados nesta resolução de "eleitores conselheiros".
- § 1º O eleitor conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes,

- ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.
- § 2º Qualquer eleitor conselheiro poderá apontar situação de impedimento que será decidida pelo presidente.
- § 3º O eleitor conselheiro impedido de votar conforme o parágrafo § 1º deste artigo, será computado no cálculo do quórum de votação.
- § 4º Todo eleitor conselheiro presente e desimpedido deverá manifestar-se por ocasião da votação, não sendo permitida a abstenção.
- **Art. 41** Após a abertura da sessão mencionada no artigo 38 e antes da eleição a CEL-ILATIT apresentará o relatório final do processo de consulta prévia à comunidade acadêmica das subunidades.
- **Art. 42** Após a apresentação do relatório final mencionado no Artigo 42, o presidente do CONSUNI-ILATIT dará início à eleição.
- § 1º A votação será aberta, onde cada eleitor conselheiro terá direito a apenas um voto exercido pessoalmente, para cada eleição.
- § 2º A votação será por chapa onde cada eleitor conselheiro vota em apenas uma chapa para cada Coordenação de Centro Interdisciplinar a ser eleita.
- § 3º Os eleitores conselheiros serão chamados a votar em ordem alfabética e exercerão o voto para todos os cargos a serem eleitos numa única chamada.
- § 4º A apuração da eleição será realizada na mesma sessão em que a votação ocorrer.
- **Art. 43** Em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.
- **Art. 44** Encerrada a votação será elaborada ata de apuração dos votos do CONSUNI-ILATIT, incumbindo ao seu presidente a proclamação dos resultados.
- **Art. 45** Para os casos contemplados no artigo 28, onde não houver inscrições de chapas para a consulta à comunidade, o CONSUNI-ILATIT deverá indicar chapa *pro tempore* que assumirá os cargos com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 46** Deverá ser originada da reunião extraordinária do CONSUNI-ILATIT, Resolução contendo a chapa eleita para cada Coordenação de Centros Interdisciplinares do ILATIT, que será encaminhada ao Dirigente máximo da UNILA para providências.

# TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILATIT.

**Art. 47** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILATIT ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 24 de maio de 2019.

Prof. Jiam Pires Frigo
Presidente do CONSUNI/ILATIT

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/05/2019

# RESOLUÇÃO Nº 1/2019 - CONSUNITIT (10.01.06.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 05/06/2019 20:00 ) JIAM PIRES FRIGO DIRETOR DE INSTITUTO 2138673

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.unila.edu.br/documentos/">https://sig.unila.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 1, ano: 2019, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 05/06/2019 e o código de verificação: 4f4742938f

	Wagner Machado				Energia
31	Leonardo da Silva Arrieche	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Química
32	Liliane Cristina Battirola	DR	Visitante	Brasileira	Engenharia Materiais
33	Luis Evelio Garcia Acevedo	DR	Efetivo	Colombiana	Engenharia Energia
34	Luiz Albino Teixeira Júnior	DR	Efetivo	Brasileira	Estatística
35	Manuel Salomon Salazar Jarufe	DR	Efetivo	Peruana	Engenharia Energia
36	Mara Rubia Silva	MS	Efetivo	Brasileira	Engenharia Civil
37	Marcelo Cezar Pinto	MS	Efetivo	Brasileira	Ciência da Computação
38	Marcelo Nepomoceno Kapp	DR	Efetivo	Brasileira	Ciência da Computação
39	Marco Roberto Cavallari	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia de Energia
40	Marlei Roling Scariot	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Química
41	Nazir Monteiro dos Santos	DR	Visitante	Brasileira	Engenharia Materiais
42	Noé Villegas Flores	DR	Efetivo	Mexicana	Engenharia Civil
43	Oswaldo Hideo Ando Júnior	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Energia
44	Priscila Lemes Rachadel	DR	Visitante	Brasileira	Engenharia Materiais
45	Rafael Drumond Mancosu	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Materiais
46	Ricardo Morel Hartmann	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Energia
47	Ricardo Oliveira de Souza	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Civil
48	Rodrigo Delfim Guarizi	MS	Efetivo	Brasileira	Engenharia Energia
49	Rodrigo Monteiro Eliott	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Energia
50	Sergio Antonio Brum Junior	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Civil
51	Simone Minuzzo	DR	Substituta	Brasileira	Engenharia Civil
52	Ulises Bobadilla Guadalupe	DR	Efetivo	Peruana	Engenharia Civil
53	Walber Ferreira Braga	DR	Efetivo	Brasileira	Engenharia Energia
54	Walfrido Alonso Pippo	DR	Efetivo	Cubana	Engenharia Energia
55	Willian Zalewski	DR	Efetivo	Brasileira	Ciência da Computação

#### INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA, INFRAESTRUTURA E TERRITÓRIO CONSELHO DO ILATIT

# RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI ILATIT 003 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Aprova o regulamento para os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, Art. 65 e Título X do Regimento Geral da UNILA;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar ad referendum o Regulamento para os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, que consta como anexo único desta resolução.

Art 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO

Presidente do CONSUNI-ILATIT

#### ANEXO ÚNICO REGULAMENTO PARA OS PLEITOS ELEITORAIS DE COORDENAÇÕES DE CENTROS INTERDISCIPLINARES NO ILATIT

Regulamenta os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território..

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O processo de escolha dos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão organizados pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território - CONSUNI-ILATIT, que realizará consulta prévia às comunidades das Unidades e Subunidades para subsidiar sua votação de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local - CEL-ILATIT, designada pelo CONSUNI-ILATIT, conduzirá o processo de consulta prévia.

# TÍTULO II

#### Da Comissão Eleitoral Local

Art. 4º O Presidente da Comissão Eleitoral Local - CEL-ILATIT será escolhido entre os membros, já constando tal informação na portaria que designa os membros.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da CEL-ILATIT pelos serviços prestados. Art. 5º Compete à CEL-ILATIT:

III. publicar editais:

IV. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;

 V. compor as mesas eleitorais, na impossibilidade de operar consultas eletrônicas;

VI. credenciar os/as fiscais:

VII. emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILATIT para o processo eleitoral;

IX. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

X. decidir sobre impugnações;

XI. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;

XII. apurar os votos;

XIII. publicar, no âmbito da ILATIT, por edital, os resultados das consultas à comunidade e encaminhar os mesmos ao CONSUNI-ILATIT para providências;

XIV. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILATIT;

Art. 6º O processo de consulta prévia será convocado pelo Diretor do Instituto através de edital de abertura, que será publicado na página eletrônica da CEL-ILATIT e Boletim de Serviços da UNILA, observados o período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da consulta à comunidade.

Art. 7º As decisões da CEL-ILATIT serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 8º A abertura de processos de consulta prévia à comunidade do ILATIT dependerá de provocação da Direção do Instituto à CEL-ILATIT.

#### TÍTULO III

#### Dos Cargos e Representações

Art. 9º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD), do ILATIT.

Art. 10º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI), do ILATIT.

Capítulo I Dos mandatos Art. 11 O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: Para recondução os coordenadores e vicecoordenadores interessados deverão submeter-se a novo pleito eleitoral, sendo eleitos nos termos desta resolução.

# Capítulo II

#### Dos elegíveis

Art. 12 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITAD, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Art. 13 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITI, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Art. 14 As listas nominais dos elegíveis constarão como apêndice do edital de abertura do processo de consulta prévia a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 15 Não são elegíveis os docentes membros da CEL-ILATIT.

#### TÍTULO IV

#### Dos eleitores

- Art. 16 Poderão participar da consulta prévia, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD):
- Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
- 2. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- 3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação vinculados ao CITAD, a saber: Curso de Arquitetura e Urbanismo; Curso de Geografia Bacharelado; Curso de Geografia Licenciatura.
- Art. 17 Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI):
- Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
- 2. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
- 3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto-sensu vinculados ao CITI, a saber: Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura; Curso de Engenharia de Energia; Curso de Engenharia de Materiais; Curso de Engenharia Química; Mestrado em Engenharia Civil de Infraestrutura.

#### TÍTULO V

#### Do Processo para consulta à comunidade acadêmica Capítulo I

#### Das inscrições

Art. 18 As inscrições para concorrer na consulta prévia aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão realizadas por chapas.

Art. 19 As inscrições das chapas candidatas deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital de abertura elaborado pela CEL-ILATIT.

#### Capítulo II

#### Da campanha eleitoral

Art. 20 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas de chapas pela CEL-ILATIT e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital de abertura.

Art. 21 No período de campanha eleitoral fica proibido:

- a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum:
- a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- 3. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;
- 4. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;
- 5. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna. Parágrafo único. A observância do descumprimento do item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 22 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

- Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local;
- 2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
- 3. Confecção de folders, folhetos e broches;
- 4. Utilização de páginas virtuais.

#### Capítulo III Da votação

Art. 23 As consultas prévias à comunidade acadêmica serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILATIT como apêndice do edital de abertura.

Art. 24 As consultas prévias à comunidade acadêmica acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela CEL-ILATIT, sempre que possível por meio eletrônico.

Art. 25 Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IV

Da apuração

Art. 26 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 27 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

VFi = (0.70xPi/P) + (0.15xTi/T) + (0.15xEi/E)sendo:

VFi : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

Pi : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

Ti : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

Ei : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VFi, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 28 Não havendo inscrição de chapas concorrentes ao pleito eleitoral, a CEL-ILATIT encerrará o processo de consulta prévia à comunidade acadêmica, dando o encaminhamento ao CONSUNI-ILATIT.

Art. 29 Para fins da consulta, em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 30 A CEL-ILATIT deverá lavrar ata de apuração do processo de consulta prévia.

#### Capítulo V

Do envio do resultado da consulta ao CONSUNI-ILATIT

Art. 31 A CEL-ILATIT estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos de consulta prévia à comunidade em seus editais.

Art. 32 O presidente da CEL-ILATIT deverá solicitar formalização do processo administrativo junto ao Departamento Administrativo do ILATIT contendo todos os editais, ocorrências e relatório final sobre a consulta prévia à comunidade acadêmica. Este processo administrativo deverá ser enviado ao CONSUNI-ILATIT.

## Título VI Do rito eleitoral no CONSUNI-ILATIT

Capítulo I

Da competência do CONSUNI-ILATIT para eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares Art. 34 O CONSUNI-ILATIT é o colégio eleitoral responsável pela eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros

Interdisciplinares no âmbito do ILATIT.

Parágrafo único. O CONSUNI-ILATIT, realizará eleição para escolha de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares em sessão extraordinária e exclusiva para este fim. Art. 35 O CONSUNI-ILATIT somente reunir-se-á e procederá a votação com a presença de no mínimo ¾ (dois terços) de seus membros, respeitando a composição mínima de 70 (setenta) por

cento dos membros docentes presentes no momento da escolha e não da composição geral do colegiado.

# Capítulo II Das candidaturas

Art. 36 Consideram-se inscritas as chapas que participaram na condição de candidatas no processo de consulta prévia à comunidade das subunidades acadêmicas.

Art. 37 No ínicio da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará apresentará as chapas candidatas e declarará a homologação das inscrições.

#### Capítulo III Da eleição

Art. 38 A sessão extraordinária do CONSUNI-ILATIT destinada para eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares será convocada pelo seu presidente nos prazos regimentais e realizar-se-á em data e horário a ser definido na respectiva convocatória.

Parágrafo único. A sessão mencionada neste artigo será presidida pelo Diretor do ILATIT, na ausência deste, pelo vice-diretor, na ausência deste pelo substituto indicado previamente pelo Diretor; ou ainda na ausência deste, o membro docente mais antigo no magistério superior da UNILA, ou ainda em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 39 Ao início da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará a mesa escrutinadora que fará a contagem dos votos.

Parágrafo único. A mesa escrutinadora será composta pelo secretário do CONSUNI-ILATIT junto de dois membros do CONSUNI-ILATIT que estiverem presentes na sessão indicados pelo presidente, exceto se estes estiverem em condição de impedimento. Art. 40 Serão eleitores o conselheiros que compõem o CONSUNI-

ILATIT na forma disposta no artigo 32 do Estatuto da UNILA, sendo chamados nesta resolução de "eleitores conselheiros".

- § 1º O eleitor conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.
- § 2º Qualquer eleitor conselheiro poderá apontar situação de impedimento que será decidida pelo presidente.
- § 3º O eleitor conselheiro impedido de votar conforme o parágrafo § 1º deste artigo, será computado no cálculo do quórum de votação.
- § 4º Todo eleitor conselheiro presente e desimpedido deverá manifestar-se por ocasião da votação, não sendo permitida a abstenção.

Art. 41 Após a abertura da sessão mencionada no artigo 38 e antes da eleição a CEL-ILATIT apresentará o relatório final do processo de consulta prévia à comunidade acadêmica das subunidades.

- Art. 42 Após a apresentação do relatório final mencionado no Artigo 42, o presidente do CONSUNI-ILATIT dará início à eleição.
- § 1º A votação será aberta, onde cada eleitor conselheiro terá direito a apenas um voto exercido pessoalmente, para cada eleição.
- § 2º A votação será por chapa onde cada eleitor conselheiro vota em apenas uma chapa para cada Coordenação de Centro Interdisciplinar a ser eleita.
- § 3º Os eleitores conselheiros serão chamados a votar em ordem alfabética e exercerão o voto para todos os cargos a serem eleitos numa única chamada.
- § 4º A apuração da eleição será realizada na mesma sessão em que a votação ocorrer.
- Art. 43 Em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.
- Art. 44 Encerrada a votação será elaborada ata de apuração dos votos do CONSUNI-ILATIT, incumbindo ao seu presidente a proclamação dos resultados.
- Art. 45 Para os casos contemplados no artigo 28, onde não houver inscrições de chapas para a consulta à comunidade, o CONSUNI-ILATIT deverá indicar chapa pro tempore que assumirá os cargos com mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 46 Deverá ser originada da reunião extraordinária do CONSUNI-ILATIT, Resolução contendo a chapa eleita para cada Coordenação de Centros Interdisciplinares do ILATIT, que será encaminhada ao Dirigente máximo da UNILA para providências.

#### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILATIT. Art. 47 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua

aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILATIT ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Prof. Jiam Pires Frigo Presidente do CONSUNI/ILATIT

PORTARIA PRPPG Nº 24/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019. Designa os membros para compor a Comissão de Seleção de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Economia (PPGE).

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria Unila n° 95, de 07 de Março de 2019, publicada no Boletim de Serviços nº 428, do dia 08 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e considerando: a delegação de competência atribuída pela Portaria UNILA nº 43,

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/05/2019

# PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 133/2019 - CONSUNITIT (10.01.06.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 05/06/2019 16:31 ) CARLA JANAINA SKOREK BRANCO ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO 2138843

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.unila.edu.br/documentos/">https://sig.unila.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 133, ano: 2019, tipo: PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO, data de emissão: 05/06/2019 e o código de verificação: b8aa9d278c

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

DESPACHO Nº 7470/2019 - CONSUNITIT (10.01.06.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz do Iguaçu-PR, 05 de Junho de 2019

Devido a ausência de normativas específicas acerca para balizar os pleitos eleitorais dos Centros Interdisciplinares no âmbito da UNILA, a Comissão Eleitoral Local do ILATIT, com a concordância desta Direção, definiu por estabelecer normativas específicas acerca para balizar os pleitos eleitorais dos Centros Interdisciplinares no âmbito da UNILA, a Comissão Eleitoral Local do ILATIT, com a concordância desta Direção, definiu por estabelecer normativas específicas acerca para balizar os pleitos eleitorais dos Centros Interdisciplinares no âmbito da UNILA, a Comissão Eleitoral Local do ILATIT, com a concordância desta Direção, definiu por estabelecer normativas específicas acerca para balizar os pleitos eleitorais dos Centros Interdisciplinares no âmbito da UNILA, a Comissão Eleitoral Local do ILATIT, com a concordância desta Direção, definiu por estabelecer normativas específicas establicadas establicad

Tendo em vista a proximidade do fim dos mandatos atuais dos Coordenadores dos Centros Interdisciplinares do ILATIT, em 25 de julho de 2019, e à necessidade iminente de lançar o edital de abertura do processo eleitoral, optou-se por aprovar ad referendum a Resolução elaborada, já utilizando como regramento para o lançamento do e d i t a l 0 1 1 / 2 0 1 9 - C E L - I L A T I T.

Sendo assim, faz necessário que este processo seja submetido à relatoria e pauta de reunião do Conselho do Instituto, para ratificação da Resolução ad referendum.

(Assinado eletronicamente em 05/06/2019 20:00)
JIAM PIRES FRIGO
DIRETOR DE INSTITUTO
Matrícula: 2138673

Processo Associado: 23422.007074/2019-31

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.unila.edu.br/public/documentos/">https://sig.unila.edu.br/public/documentos/</a> informando seu número: 7470, ano: 2019, tipo: DESPACHO, data de emissão: 05/06/2019 e o código de verificação: 95d7e43447